

Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde – ICBS

REGIMENTO INTERNO DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – ICBS

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
TÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES	02
TÍTULO III DO FOMENTO AO DESEMPENHO INSTITUCIONAL	03
TÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	03
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA	03
Seção I Do Conselho da Unidade Acadêmica	04
Seção II Dos Conselhos dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto</i> <i>Sensu</i>	08
Seção III Dos Colegiados dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , e dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	08
CAPÍTULO II DA DIRETORIA	09
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS OPERATIVOS	12
SEÇÃO I Dos Órgãos Operativos de Apoio Acadêmico	12
Subseção I Dos Núcleos de Graduação e de Pós-Graduação	13
Subseção II Do Núcleo de Apoio Acadêmico.....	13
Subseção III Dos Setores de Estudo	14
Subseção IV Do Núcleo dos Laboratórios Didáticos	16
Subseção V Do Núcleo de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.....	17
Subseção VI Do Núcleo de Extensão e Cultura.....	18
Subseção VII Do Núcleo de Monitoria.....	18
Subseção VIII Dos Laboratórios de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; de Extensão; e/ou Serviços	19
Infra-seção Única Do Credenciamento, da Ampliação e do Redenciamento de Laboratórios de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; de Extensão; e/ou de Serviços..	21
Subseção IX Do <i>Arboretum</i> do ICBS	22
SEÇÃO II Dos Órgãos Operativos de Apoio Administrativo	23
Subseção I Da Secretaria Administrativa	23
Subseção II Das Comissões para Avaliação do Desempenho de Docentes	24
Subseção III Da Comissão de Autoavaliação.....	25
Subseção IV Do Núcleo de Infraestrutura e Patrimônio.....	26
Infra-seção I Do Núcleo de Manutenção de Equipamentos	27
Infra-seção II Do Núcleo de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.....	27
Subseção V Da Central de Materiais e Esterilização.....	28
TÍTULO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	29
TÍTULO VI DOS RECURSOS	29
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (GERAIS E TRANSITÓRIAS)..	30

Maceió, Estado de Alagoas

06 de julho de 2023

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno define a competência, a estrutura e o funcionamento do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde —ICBS—, integrante da estrutura da Universidade Federal de Alagoas —UFAL—, como órgão da categoria Unidade Acadêmica (UA).

§ 1º O ICBS foi criado pela Resolução nº 01/2006 CONSUNI/CEPE, de 16 de janeiro de 2006, atendendo ao art. 18 do Estatuto da UFAL (ESU), e ao art. 117 do Regimento Geral da Ufal (RGU), em substituição ao Centro de Ciências Biológicas (CCBi).

§ 2º O ICBS defende os princípios presentes no Estatuto e Regimento Geral da UFAL e ainda observa e defende os seguintes princípios:

- I –
Gratuidade do ensino, inclusivo e equitativo;
- II- Eficiência e qualidade nas atividades desenvolvidas;
- III - Orientação humanística e preparação para o exercício da cidadania;
- IV - Equidade de condições para permanência na Instituição Pública de Ensino;
- V - Responsabilidade e cuidado com os bens públicos;
- VI - Defesa dos direitos humanos e da paz;
- VII - Valorização de todas as formas de vida e direito ao acesso à saúde de qualidade e;
- VIII - Preservação de recursos naturais.

Art. 2º Compete ao ICBS desenvolver e administrar atividades de ensino, de pesquisa, de inovação, de extensão, e de prestação de serviços no âmbito das Ciências Biológicas e da Saúde.

§ 1º O ICBS ofertará cursos de Graduação e de Pós-graduação *Stricto sensu* acadêmico (mestrado e doutorado), com a elaboração e desenvolvimento de projetos nas diversas linhas de pesquisa, relativas às Ciências Biológicas e da Saúde.

§ 2º O ICBS poderá ofertar cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* profissional e *Lato Sensu* (aperfeiçoamento e especialização), nas diversas linhas de pesquisa, relativas às Ciências Biológicas e da Saúde.

§ 3º As atividades de extensão e cultura serão desenvolvidas seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Universitário (CONSUNI), pela Pró-reitora de Extensão e Cultura, e por Resoluções do CONSUA.

§ 4º As atividades de prestação de serviços deverão seguir as diretrizes estabelecidas em Resoluções do CONSUNI e outras, complementares, de competência da Direção.

§ 5º A manutenção financeira do ICBS é de responsabilidade da UFAL, podendo o ICBS captar recursos de outras fontes, pautando-se na legislação em vigor.

Art. 3º O ICBS exercerá as atribuições de sua competência de modo autônomo, sob a supervisão geral da Reitoria e de acordo com as diretrizes emanadas do Consuni.

Parágrafo único. O ICBS reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFAL, por este Regimento Interno e pelas normas complementares expedidas pelo Consuni, assim como, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do Conselho do ICBS ou por atos administrativos da Direção.

Art. 4º A comunidade do ICBS tem, em sua constituição, uma equipe diversificada em suas atribuições e funções, definidas pelo art. 70 do Estatuto da UFAL e na legislação, sendo formada pelos docentes, técnicos administrativos e técnicos de laboratório em atividade na Unidade, bem como pelos estudantes que compõem o corpo discente atendido pelo ICBS.

Parágrafo único. Compõem ainda a comunidade do ICBS, os indivíduos com diferentes tipos de vínculos temporários que adentram a Instituição, previstos no RG da Ufal em seus art.s 75 e 85, na condição de profissionais, sendo admitidos na forma da Lei.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O ICBS segue os objetivos indicados no Estatuto da UFAL e os específicos, relacionados ao ensino, pesquisa, inovação, extensão, e à prestação de serviços compatíveis às áreas das Ciências Biológicas e da Saúde, a seguir apresentados:

I - promover a qualificação técnico-científica de recursos humanos nas áreas de sua competência, visando à formação de profissionais aptos à inserção nos diferentes setores da sociedade;

II - incentivar a promoção e o fomento de atividades de pesquisa e inovação comprometidas com o desenvolvimento científico e tecnológico;

III - promover e apoiar iniciativas relativas à extensão e à prestação de serviços;

IV - interagir com os órgãos gestores do sistema público e privado, por meio de parcerias interinstitucionais visando à elaboração de políticas, definição de programas, prestação de serviços, e integração de ações;

V - desenvolver o intercâmbio científico, tecnológico, artístico e cultural.

Art. 6º O ICBS terá as atribuições, indicadas no art. 19 do Estatuto da UFAL e outras relacionadas com as áreas das Ciências Biológicas e da Saúde, a seguir enumeradas:

I - elaborar e modificar seu Regimento de forma participativa com a Comunidade do ICBS em sessões do Conselho da Unidade;

II - aprovar e modificar seu Regimento, em sessões do seu Conselho com *quórum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros, submetendo-o à aprovação superior do Conselho Universitário;

III - fazer constar em seu Regimento as funções gratificadas no âmbito da Unidade;

IV - propor e avaliar o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufal (PDI);

V - emitir parecer sobre propostas de modificação, criação e extinção de cursos e de programas de educação superior;

VI - elaborar o projeto pedagógico de seus cursos de educação superior e submetê-lo à aprovação de seu Conselho;

VII - estabelecer e executar planos, programas e projetos de pesquisa, de inovação, de extensão e de prestação de serviços;

VIII - propor o número de vagas de seus cursos de educação superior;

IX - propor a celebração de contratos, acordos e convênios;

X - gerir-se administrativa e financeiramente nos limites de sua competência;

XI - atuar como primeira instância disciplinar para todos os membros do ICBS que se encontrem a ele vinculados ou nele lotados;

XII - aperfeiçoar a atividade e o desenvolvimento do ensino nos cursos de graduação e de pós-graduação, em consonância com o perfil profissional demandado pela sociedade, obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES); e pelos Conselhos de Classe;

XIII - desenvolver ações cooperativas e integradas com o sistema público e privado e seus órgãos gestores, visando à formulação de suas políticas, à definição de seus programas e à integração das ações;

XIV - promover e desenvolver atividades de pesquisa, de extensão institucional e interinstitucional;

XV - promover ações que possibilitem o desenvolvimento tecnológico, de inovação e de prestação de serviços;

XVI - estimular e promover a divulgação de conhecimentos científicos e culturais, de produtos, de técnicas e tecnologias gerados, e de serviços prestados, utilizando como estratégias o ensino, a extensão, a participação em congressos, publicações e/ou outras formas de comunicação.

TÍTULO III DO FOMENTO AO DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 7º O ICBS estimulará, reconhecerá e apoiará iniciativas voltadas para os seguintes pontos:

I - melhoria e renovação da ação pedagógica;

II - produção científica de excelência;

III - educação ambiental;

IV - promoção do desenvolvimento sustentável;

V - humanização nas ações na área da saúde;

VI - fortalecimento de suas relações com a sociedade, por meio de ações e atividades relacionadas aos seus programas de pesquisa, de inovação, de extensão e de prestação de serviços;

VII - gestão democrática e a construção coletiva como prática dos programas e ações institucionais;

VIII - desenvolvimento de mecanismos e ações que assegurem a cidadania, o debate e o exercício crítico permanente;

IX - Promoção de ações acadêmicos-científicas, artísticas e culturais;

X - interação e colaboração didática, extensionista, científica, técnica e tecnológica no âmbito do ICBS, com as demais Unidades Acadêmicas da UFAL; *campi* fora de sede; e com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 8º Compõem a macroestrutura do ICBS os seguintes órgãos:

I - Órgãos de deliberação coletiva;

II - Diretoria;

III - Órgãos operativos de apoio acadêmico;

IV - Órgãos operativos de apoio administrativo.

Parágrafo Único. Os órgãos que compõem a macroestrutura serão descritos nos capítulos seguintes e apresentados em organograma no anexo 1.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 9º São órgãos permanentes de deliberação coletiva:

I - Conselho da Unidade Acadêmica (CONSUA-ICBS);

- II - Conselhos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III - Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* contarão como órgãos de deliberação coletiva, colegiados com duração correspondente ao tempo de funcionamento do Projeto do Curso, conforme normativas do Ministério da Educação e Resolução do CONSUNI.

§ 2º As reuniões dos órgãos colegiados de que trata o *Caput* são públicas e podem contar com a presença dos interessados e/ou da comunidade Universitária e/ou entidades da sociedade civil, com direito a voz, salvo se, fundamentadamente, seus membros deliberarem em sentido contrário.

Seção I

Do Conselho da Unidade Acadêmica

Art. 10. O Consua é o órgão colegiado superior da UA, com competências consultiva e deliberativa, em matérias de ensino, pesquisa, inovação, extensão, prestação de serviços, gestão, política acadêmica e de interesse das áreas de Ciências Biológicas e da Saúde, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Ufal.

Parágrafo único. A composição do Consua deve guardar a proporção de 70% de docentes, 15% de técnicos e 15% de discentes, lotados no ICBS.

Art. 11. O CONSUA-ICBS é composto, pelos seguintes membros

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V - Representantes docentes, eleito por seus pares, conforme especificado no § 2º deste artigo;
- VI - Representantes do corpo técnico, eleitos por seus pares;
- VII - Representantes dos discentes de graduação e de pós-graduação, eleitos por seus pares; conforme especificado no § 3º deste artigo;

§ 1º No caso do coordenador e/ou vice coordenador de programa de pós-graduação não ser docente com lotação no ICBS, o representante titular do Consua e/ou o suplente deverá(ão) ser indicado(s) dentre os membros do colegiado lotado(s) no ICBS.

§ 2º A representação docente será formada por Representantes dos Setores de Estudo, organizados em grupos (anexo 1), como descrito:

- I - Grupo A - 4 representantes;
- II - Grupo B - 2 representantes;
- III - Grupo C - 1 representante.

§ 3º A representação discente prevista no inciso VII deverá atender a seguinte proporcionalidade:

- I - 2/3 de discentes dos cursos de graduação do ICBS;
- II - 1/3 de discentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do ICBS.

§ 4º Caberá aos representantes de cada categoria, docentes, técnicos e discentes, repassar aos seus pares as deliberações e informações do Consua.

Art. 12. As representações contarão com os seguintes mandatos:

I - docentes, por um período de dois anos, permitida uma recondução, com alternância da titularidade a cada ano;

II - técnicos, por um período de dois anos, permitida uma recondução;

III - discentes, por um período de um ano, permitida uma recondução.

Art. 13. A Secretaria do Consua será exercida pelo ocupante do cargo de Secretário/a Administrativo/a, vinculado/a à Diretoria do Instituto, com as seguintes atribuições:

I - auxiliar a Presidência e os membros do Conselho em todas as suas atividades;

II - comparecer às reuniões do Consua, manter o controle da frequência dos membros deste colegiado e elaborar as atas e resoluções;

III - prestar informações dos atos e atividades de domínio público do Conselho;

IV - processar os serviços de expediente, digitação, reprodução e arquivo do Conselho;

V - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência do Consua em pauta;

VI - atender aos encargos que o Conselho lhe confiar e os previstos neste Regimento.

Art. 14. O Consua delibera em reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O Consua poderá se valer de comissões especiais para avaliação de assuntos específicos.

§ 2º As comissões especiais serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros, com a seguinte composição:

I - pelo menos um conselheiro indicado pelo Consua, como presidente;

II - demais membros, como *ad hoc*, indicados pela direção e homologados pelo Consua.

§ 3º Os pareceres das comissões serão encaminhados ao Consua para homologação, dentro do prazo estabelecido na Portaria designatória.

§ 4º Das decisões resultantes dos pareceres das comissões, cabe recurso ao Consua, na forma prevista no *caput* do art. 22 do Estatuto da Ufal, em três dias úteis, contados a partir da ciência do interessado.

Art. 15. A Presidência do Consua será exercida pelo/a Diretor/a.

§ 1º Durante os afastamentos ou impedimentos do/a Diretor/a, a Presidência será exercida pelo/a Vice-Diretor/a.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento deste, pelo professor-doutor mais antigo no exercício do magistério na UFAL eleito para o Consua.

Art. 16. O Consua deverá se reunir, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão precedidas de convocação, acompanhada de sugestão de pauta com antecedência de 2 (dois) dias úteis,

§ 2º Em situações emergenciais, mediante justificativa, a convocação poderá ocorrer com antecedência de até 24 horas.

§ 3º As reuniões serão presenciais ou, excepcionalmente, na modalidade não presencial, neste caso, com *link* encaminhado aos conselheiros no ato da convocação.

§ 4º As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogáveis após deliberação do CONSUA.

§ 5º Em casos excepcionais, após deliberação pelo Consua, uma reunião poderá ser dividida em turnos, de forma a se concluir a pauta.

Art. 17. O Conselho reunir-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação ou em segunda convocação com a metade mais um de seus membros.

§ 1º O comparecimento às reuniões do Consua e às de suas Comissões é atividade preferencial a qualquer outra atividade da Unidade Acadêmica desempenhada no mesmo momento, conforme *caput* do art. 127 do RGU.

§ 2º O conselheiro titular convocado deverá confirmar sua participação por meio do *e-mail* institucional.

§ 3º Caso esteja impossibilitado de comparecer à reunião, o conselheiro deverá comunicar à Secretaria do ICBS e ao seu suplente, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º O conselheiro titular que, por motivo de força maior, não comparecer no horário previsto para a segunda chamada de reunião do Consua deverá ser substituído por seu suplente, mediante comunicação entre eles.

§ 5º Em casos excepcionais, o conselheiro titular, poderá ser substituído pelo suplente durante a reunião, ou vice-versa, uma única vez.

Art. 18. Será desligado do Consua o conselheiro que se incluir nas seguintes condições:

I - perder o vínculo com o ICBS;

II - deixar de comunicar previamente à Secretaria da Unidade, por três reuniões consecutivas, a impossibilidade de sua participação na reunião, conforme §3º do art. 17 deste regimento;

III - estar oficialmente afastado de suas atividades acadêmicas na Ufal por mais de 60 dias.

§ 1º Na hipótese de ocorrer desligamento de qualquer membro titular, o suplente será convocado para assumir a conclusão do mandato.

§ 2º No caso de o suplente rejeitar a titularidade, será feita uma nova indicação, a depender de do segmento que representa no Consua, na conformidade com o disposto neste regimento.

Art. 19. Compete ao Consua definir e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, inovação, extensão, prestação de serviços e gestão no âmbito do ICBS e as demais atividades previstas no art. 22 do Estatuto da UFAL e art. 24 do Regimento Geral da Ufal.

§ 1º Além das competências indicadas no *caput* deste artigo, cabe especificamente ao CONSUA:

I - homologar comissões institucionais e especiais para avaliação de pedidos de remoção, de redistribuição, de espaços físicos, de eleições e consultas públicas, e outros assuntos específicos de interesse do ICBS;

II - homologar a composição dos órgãos operativos indicados no art. 8º, III e especificado no art. 37 deste Regimento;

III - estabelecer, na última reunião do ano, o calendário das reuniões do Consua do ano subsequente;

IV - deliberar sobre a criação ou extinção de órgãos de apoio e/ou de assessoramento;

V - aprovar o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) elaborado pela Direção da UA;

VI - estabelecer as normas para a escolha dos membros da Comissão de Autoavaliação, conforme Resolução nº 52/2013-Consuni-Ufal, ou outro instrumento regulador;

VII - aprovar, na última reunião do ano acadêmico, o relatório das atividades desenvolvidas no ICBS, elaborado pela Direção, com o apoio da Comissão de Autoavaliação, a partir das informações enviadas pelos setores de estudos e coordenadorias dos cursos de graduação e de pós-graduação;

VIII - conduzir os processos de escolha para os cargos de Diretor e do Vice-Diretor na forma da lei, e segundo o Estatuto e Regimento Geral da Ufal;

IX - deliberar sobre a distribuição de vagas para professores substitutos e efetivos, do Banco de Professores Equivalentes (BPE), a partir das demandas encaminhadas pelos Setores de Estudo e de acordo com o PDU;

X - homologar as indicações para composição de Comissão/Banca Examinadora de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente encaminhados pelos Setores de Estudo, atendendo as demandas destes e da Unidade, de acordo com o PDU;

XI - homologar pareceres das comissões institucionais e das comissões especiais indicadas no inciso I deste artigo;

XII - homologar as decisões das coordenadorias dos cursos de graduação e de pós-graduação, dos setores, e das comissões, quando for o caso, na primeira reunião subsequente;

XIII - deliberar sobre ações, cursos, projetos, convênios e acordos de cooperação a serem desenvolvidos no ICBS;

XIV - homologar afastamentos superiores a 30 dias, autorizados pela direção;

XV - aprovar critérios normativos e o modelo de Regimento para estruturação de atividades extracurriculares, como ligas acadêmicas e outras vinculadas ao ICBS, sem prejuízo de outras normas superiores vigentes;

XVI - homologar pareceres da Comissão Interna de Avaliação de Docentes do ICBS, para fins de progressão/promoção funcional e das Comissões Especiais para promoções, encaminhando à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD);

XVII - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno do ICBS.

§ 2º Em caso de urgência ou relevante interesse, é facultado ao/à Diretor/a adotar providências através de Resoluções *Ad Referendum* do Consua, submetendo-as à homologação, na reunião ordinária subsequente.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 4º Em todas as deliberações, o Presidente terá direito a voto e em qualquer matéria, havendo empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 20. Compete ao Conselheiro:

I - fazer proposições escritas, solicitando sua inclusão em pauta, com antecedência mínima de 24 horas;

II - participar do processo de deliberação discutindo e votando as matérias submetidas ao Conselho;

III - justificar seu voto sempre que achar necessário, encaminhando à Secretaria Administrativa, texto por *e-mail* para ser incorporado à Ata;

IV - apresentar relatório escrito, quando for designado relator;

V - apresentar explicações ao Consua, quando solicitado;

VI - baixar em diligência, quando necessário, os processos que lhe forem incumbidos de relatar, solicitar à/ao Secretária/o Administrativo/a documentos ou informações necessárias;

VII - participar de Comissões Específicas definidas pelo plenário do Consua;

VIII - pedir, quando for o caso, vista de qualquer processo, salvo se o Plenário tiver deliberado pelo regime de urgência.

§ 1º No caso do inciso VIII, o processo deve ser restituído à Secretaria após 7 (sete) dias consecutivos a partir da data do recebimento, para inclusão obrigatória na pauta da reunião subsequente.

§ 2º Será vetada nova possibilidade de vista ao mesmo processo.

§ 3º Em situações de regime de urgência, o processo ficará disponível na Diretoria para análise por parte dos conselheiros.

Art. 21. Das decisões do plenário do Conselho do ICBS cabe recurso ao Conselho Universitário (CONSUNI), interposto por qualquer um de seus membros ou pela parte interessada, conforme art. 23, § 6º do RGU.

Seção II **Dos Conselhos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

Art. 22. Os Conselhos dos Programas de Pós-Graduação são órgãos vinculados à UA, com o objetivo de coordenar o funcionamento acadêmico dos Programas de Pós-Graduação, seu desenvolvimento e avaliação permanente, conforme os regimentos de cada Programa, normas estabelecidas pela CAPES, e a Resolução 37/2022 – Consuni.

Art. 23. Cada Conselho de Programa de Pós-Graduação é constituído por todos os docentes do Programa, em efetivo exercício, 01 (um) representante Discente e 01 (um) representante Técnico-Administrativo, com atribuições definidas pelo Consuni, conforme estabelece o art. 27 do Regimento Geral da Ufal.

§ 1º O representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu suplente, será escolhido dentre os Técnicos da Unidade Acadêmica, eleito pelos seus pares, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O representante do Corpo Discente, e seu suplente, será escolhido dentre os discentes do Programa regularmente matriculados e eleitos pelos seus pares, para cumprir mandato de um 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Seção III **Dos Colegiados dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu***

Art. 24. Os Colegiados dos Cursos de Graduação são órgãos vinculados à UA, com o objetivo de coordenar o funcionamento acadêmico de Cursos de Graduação, seu desenvolvimento e avaliação permanente, sendo composto conforme estabelecem os art.s 25 e 26 do Regimento Geral da Ufal.

§ 1º São órgãos de apoio aos Colegiados dos Cursos de Graduação:

- I - Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs),
- II - Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão (NEPEX),
- III - Coordenadoria de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC),
- IV - Coordenadorias de Estágios Curriculares Supervisionados.

§ 2º A avaliação permanente dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Graduação contará com o apoio dos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs).

Art. 25. Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação são órgãos vinculados à Unidade Acadêmica, com o objetivo de coordenar seu funcionamento acadêmico, desenvolvimento e avaliação permanente, sendo composto conforme estabelecem os art.s 28 e 29 do Regimento Geral da Ufal.

Parágrafo Único. Os colegiados serão compostos conforme estabelecem o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pelo CONSUNI, e os Regimentos de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 26. Os colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão compostos conforme estabelece o art. 22 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* disciplinado pela Resolução nº 32/2021 – CONSUNI-UFAL.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria é o órgão de direção do ICBS encarregado de exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial, acadêmica, de pessoal, e dos espaços físicos, relativas ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços a ela vinculadas.

§ 1º A Diretoria atuará em consonância com os princípios regentes da Administração Pública, observando as deliberações do Conselho do ICBS e as diretrizes emanadas do Consuni e da Reitoria.

§ 2º A Diretoria poderá recorrer ao Consuni quanto às deliberações do Conselho do ICBS, e quanto às diretrizes emanadas do Consuni e da Reitoria.

§ 3º A estrutura organizacional da Diretoria conta com uma Secretaria Administrativa

Art. 28. Secretaria Administrativa da Direção tem como missão o apoio e auxílio executivo ao Diretor e ao Consua, colaborando para a complementação e o desenvolvimento da gestão da Direção.

§ 1º Compete à Secretaria Administrativa da Direção do ICBS:

I - administrar a expedição, tramitação e arquivamento de documentos decorrentes de atos da Direção;

II - despachar com a Direção;

III - secretariar as reuniões presididas pelo Diretor do ICBS;

IV - elaborar relatório anual das atividades desempenhadas pela Secretaria.

Art. 29. A Diretoria é composta das funções de Diretor/a e de Vice-Diretor/a, providos em comissão por ato do/a Reitor/a.

§ 1º As funções de Diretor/a e de Vice-Diretor/a são privativas de professores efetivos doutores e em pleno exercício de suas funções.

§ 2º O cargo de Diretor/a de Unidade somente poderá ser exercido em regime de tempo integral ou de tempo integral com dedicação exclusiva, conforme art. 31 §8º do RGU.

§ 3º As atribuições de Diretor/a e de Vice-Diretor/a são indissociáveis das funções acadêmicas, não podendo os mesmos se afastar do desempenho das atividades de ensino, salvo autorização reitoral.

§ 4º Ao Diretor e Vice-Diretor incumbe, nos termos do Regimento Geral da Ufal e nos deste Regimento Interno, exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial, acadêmica e dos espaços físicos do ICBS.

§ 5º O Diretor poderá delegar, por meio de portarias, atribuições regimentais ao Vice-Diretor, para que sejam exercidas de forma conjunta ou separadamente.

§ 6º Nas faltas, impedimentos e ausências eventuais, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, e na ausência de ambos, pelo professor doutor mais antigo do corpo docente do ICBS, membro do Consua que possui regime trabalho de tempo integral ou de tempo integral com dedicação exclusiva.

§7º No caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor ocupará este cargo até a conclusão do mandato.

§8º No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor, o Consua elegerá o substituto para a conclusão do mandato, na forma da legislação em vigor.

Art. 30. O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos dentre os professores efetivos integrantes da carreira, por meio de consulta aos docentes, técnico-administrativos e discentes, para mandato de quatro anos, permitida a reeleição para o mandato subsequente, assegurados a eleição direta e o voto facultativo.

§ 1º Participarão da consulta docentes e técnicos administrativos e de laboratórios, lotados no ICBS.

§ 2º Participarão da consulta estudantes dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do ICBS.

§ 3º O processo de consulta para a escolha de Diretor/a e de Vice-Diretor/a observará as diretrizes emanadas do Consuni-UFAL.

Art. 31. Compete ao/à Diretor/a do ICBS responder por todas as atribuições previstas no art. 32 do Regimento Geral da UFAL, e ainda:

I - desempenhar a gestão administrativa e financeira do ICBS, supervisionando as atividades desenvolvidas na Unidade;

II - dar cumprimento às resoluções do Consua e editar atos não privativos deste conselho, mediante portarias, observado o presente Regimento da Universidade e no Regimento Interno do Instituto.

III - elaborar/rever o planejamento da UA, em consonância com o PDI/PDU, com a colaboração da CAA, de forma a promover a articulação geral das atividades acadêmicas e de apoio, a partir do plano de atividades apresentados pelos docentes;

IV - supervisionar a oferta acadêmica de disciplinas dos Setores de Estudo do ICBS, podendo se pronunciar a respeito;

V - definir e supervisionar as atividades específicas dos servidores lotados no ICBS, respeitadas as funções inerentes aos cargos;

VI - supervisionar as atividades dos servidores lotados no ICBS e daqueles que atuam nos cursos da Unidade;

VII - encaminhar ao Consua para homologação a indicação das representações das Coordenadorias dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, dos Setores de Estudo, das Coordenadorias dos Laboratórios, de outros Órgãos de Apoio e da Assessoria Geral

VIII - indicar o/a secretário/a administrativo da UA, que será ocupado por um servidor técnico-administrativo;

IX - designar os responsáveis pela gestão dos setores de estudo e dos laboratórios, a partir da indicação dos pares;

X - designar os representantes para os cargos e funções de apoio administrativo e acadêmico, escolhidos entre os servidores lotados na UA, exceto os inclusos no inciso IX;

XI - encaminhar ao Gabinete Reitoral, ou aos órgãos por ele designados, as representações das coordenadorias dos Cursos e dos Programas de Pós-Graduação, homologadas pelo Consua, para serem designados por portaria;

XII - regulamentar as atividades dos órgãos operativos e submetê-las ao Consua, para homologação;

XIII - encaminhar ao Consua, processos disciplinares e de sindicância referentes a discentes, técnicos administrativos e docentes do ICBS para providência conforme art. 24, inciso VIII do RGU;

XIV - aplicar as penalidades cabíveis, nos termos previstos no art.s 89 e 90 do RGU e na Lei nº 8.112 /1990;

XV - receber e apurar representações dos alunos relacionadas às atividades docentes, podendo, inclusive, constituir comissões de sindicância;

XVI - solicitar a comunidade do ICBS a entrega dos planos e relatórios de atividades, de acordo com o descrito no RGU;

XVII - apresentar ao CONSUA o relatório anual das atividades desenvolvidas com as sugestões de providências necessárias ao aperfeiçoamento das atividades do ICBS;

XVIII - encaminhar ao Gabinete Reitoral, ou aos órgãos por ele designados, após homologação, o Relatório Anual;

XIX - encaminhar ao Reitor, ou aos órgãos por ele designados, indicação dos nomes para composição de comissões especiais para avaliação de progressão ou promoção de professor efetivo;

XX - encaminhar à Progep a composição de bancas examinadoras para concursos públicos para o cargo de professor efetivo ou de professor substituto;

XXI - designar comissões, por meio de portarias, para análise dos Planos de Atividade e Avaliação de relatórios de professores em estágio probatório; propostas de novos cursos e outras que se fizerem necessárias;

XXII - supervisionar, com a participação dos setores de estudo, a oferta acadêmica dos cursos e programas vinculados ao ICBS, de acordo com suas demandas e aquelas provenientes de coordenadorias de cursos de outras UAs e providenciar as respectivas cessões de docentes do ICBS;

XXIII - coordenar a distribuição do orçamento anual da Unidade de acordo com legislação vigente;

XXIV - encaminhar mensalmente ao DAP, o boletim de ocorrências dos servidores do ICBS;

XXVI - manter atualizado o cadastro dos/as servidores/as do ICBS;

XXVII - designar os titulares das funções de assessoria, de representação dos órgãos de apoio, atividades e cursos internos vinculados à Unidade, escolhidos na forma do Regimento Geral e Regimento Interno da Unidade;

XXVIII - designar servidor/es ou comissões homologadas por órgãos colegiados ou indicadas por coordenadores de cursos de graduação, coordenadores de programas de pós-graduação, ou por representantes de outros órgãos de apoio acadêmico ou administrativo;

XXIX - emitir atestados e certificados referentes a atividades desenvolvidas junto à diretoria, por docentes, servidores técnico-administrativos e discentes;

XXX - emitir certificados, a partir de solicitações dos membros colegiados, comissões, coordenadores de cursos de graduação e de Programas de pós-graduação do ICBS;

XXXI - encaminhar aos órgãos competentes após aprovação pelo CONSUA, ações, cursos, projetos e convênios a serem desenvolvidos pela UA;

XXXII - praticar outros atos de administração no âmbito de sua competência.

Art. 32. O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse da Unidade.

§1º O Conselho da Unidade apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

§2º O Conselho da Unidade apreciará o ato considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

Art. 33. O/A Diretor/a será auxiliado/a diretamente pelo/a Vice-Diretor/a, em todas as suas tarefas, substituindo-o nos afastamentos, ou nas suas ausências eventuais e impedimentos.

Art. 34. O/A Diretor/a do ICBS será auxiliado/a pelos Órgãos Operativos, previstos no art. 8º, III e IV e especificados nos art.s 37 e 81 deste regimento.

Art. 35. A Direção poderá contar com assessoria a ser indicada pelo Diretor e homologada pelo CONSUA.

§1º A assessoria poderá ser efetivada pela designação de assessor específico ou por Comissão Assessora.

§2º A Comissão Assessora será sugerida para um propósito definido tendo caráter temporário, sem remuneração/gratificação, de forma que, ao final de sua atuação, possa ser apresentado relatório ou parecer de suas atividades a ser submetido ao Consua para deliberação.

§3º A Direção também poderá se valer de assessoria *ad hoc*, para casos pontuais, sem a necessidade de homologação do Consua, mas dando ciência *a posteriori*.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS OPERATIVOS

Art. 36. Os órgãos operativos são órgãos de natureza acadêmica e/ou administrativa que integram o ICBS com a finalidade de dar suporte às atividades e projetos de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Parágrafo único. O reconhecimento das atividades de gestão dos representantes e dos coordenadores dos órgãos operativos de apoio serão considerados para contabilização e distribuição da carga horária funcional do servidor, regulamentado em resolução do Consua.

Seção I Dos Órgãos Operativos de Apoio Acadêmico

Art. 37. São órgãos de Apoio Acadêmico do ICBS:

- I - Núcleo de Graduação (NG)
- II - Núcleo de Pós-Graduação (NPG)
- III - Núcleo de Apoio Acadêmico (NAA);
- IV - Setores de Estudo;
- V - Núcleo dos Laboratórios Didáticos;
- VI - Núcleo de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico (NPIDT);
- VII - Núcleo de Extensão e Cultura (NEC);
- VIII - Núcleo de Monitoria;
- IX - Laboratórios de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
- X - *Arboretum* do ICBS.

Art. 38. Os titulares dos Órgãos Operativos de Apoio Acadêmico terão as seguintes denominações:

- I - coordenador e vice-coordenador, no caso das coordenadorias de cursos de graduação e de pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*;
- II - representante e vice-representante, para os órgãos dos incisos III ao IX do art. 37.

Art. 39. A designação dos titulares e suplentes dos órgãos Operativos de Apoio Acadêmico dar-se-á da seguinte forma:

I - pelo Reitor, nos casos das funções de coordenadorias:

- a) de cursos de graduação;
- b) de programas de pós-graduação.

II - pelo Diretor, nos casos das representações, curadores ou equipe cogestora, conforme o caso:

- a) dos Setores de Estudo e dos Laboratórios de Pesquisa, após consulta entre seus pares;
- b) dos órgãos dos incisos III a X do artigo 37.

Art. 40. Os Órgãos Operativos de Apoio Acadêmico serão regulamentados:

I - pelos respectivos Regimentos, no caso dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação;

II - por resoluções específicas do Consua, no caso dos demais órgãos operativos de apoio acadêmico sem previsão estatutária.

Subseção I

Dos Núcleos de Graduação e de Pós-Graduação

Art. 41. Os Núcleos de Graduação e de Pós-Graduação são compostos por suas respectivas coordenadorias e secretarias.

§ 1º A coordenação dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação do ICBS será conduzida de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFAL, com o Regimento Interno do ICBS, com o Regimento Interno de cada curso ou Programa, e as demais normas estabelecidas pela Administração Superior da UFAL, respeitadas as normas federais.

§ 2º As coordenadorias dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão conduzidas de acordo com as normativas do Ministério da Educação e da UFAL.

Art. 42. Os coordenadores dos Programas de Pós-graduação deverão apresentar à Direção e ao Consua os novos integrantes aprovados por processos seletivos e professores credenciados permanentes e colaboradores pelos programas de estágio pós-doutoral.

Art. 43. As secretarias dos núcleos de graduação e dos programas de pós-graduação, devem funcionar de forma a atender às demandas administrativas das respectivas coordenadorias a que estão associadas, conforme seus regimentos.

§ 1º Cabe às secretarias dos núcleos de graduação e dos programas de pós-graduação zelar pela organização, guarda e conservação da documentação referente às atividades desenvolvidas no Curso/Programa e pela Coordenação.

§ 2º Outras funções e atribuições devem ser estabelecidas no Regimento do Curso/Programa.

Subseção II

Do Núcleo de Apoio Acadêmico

Art. 44. O Núcleo de Apoio Acadêmico (NAA) tem por objetivo dar suporte às atividades acadêmicas dos cursos de graduação do ICBS e, quando couber, dos Programas de Pós-graduação.

Art. 45. O NAA é órgão responsável pelo acompanhamento da oferta acadêmica do ICBS, com base no calendário acadêmico da UFAL, aprovado pelo Consuni.

Art. 46. A Condução do NAA será exercida por um representante e um vice-representante, designados pela Direção e homologado pelo Consua.

Art. 47. São Atribuições do NAA:

I - Supervisionar (encaminhar, revisar e acompanhar) a oferta acadêmica juntamente com os Setores de Estudos e as coordenações dos cursos de graduação, providenciando os ajustes e alterações que se fizerem necessários;

II - Elaborar as planilhas de oferta acadêmica por curso de graduação, e encaminhá-las às coordenações dos cursos;

III - Planejar o uso das salas de aula para os cursos de graduação do ICBS, de outras UAs e, eventualmente, de Programas de Pós-Graduação, com base nas planilhas de oferta acadêmica;

IV - Planejar junto às Coordenações dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação e/ou Direção espaços para defesas de trabalhos de conclusão de curso e para outros eventos acadêmicos;

V - Receber e encaminhar as demandas acadêmicas dos discentes aos órgãos competentes, coordenações de Curso ou Direção,

Parágrafo Único. Modificações nas datas e/ou horários das disciplinas incluídas nas planilhas de oferta acadêmica deverão ser comunicadas com antecedência ao NAA para as devidas providências.

Subseção III Dos Setores de Estudo

Art. 48. Os Setores de Estudo do ICBS estão organizados por temas relacionados às áreas das Ciências Biológicas e da Saúde com finalidade de garantir uma organização didático-administrativa para atender no âmbito de suas competências às necessidades administrativas e de ensino do ICBS.

Parágrafo único. A organização e composição dos setores de estudo do ICBS deverão estar disponibilizadas na página do ICBS do Portal da Ufal.

Art. 49. Os Setores de Estudo constituem órgãos operativos que reúnem os docentes, técnicos e voluntários do ICBS, agregados conforme áreas de interesse, visando participar da organização das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. Cada docente lotado no ICBS deverá, obrigatoriamente, estar vinculado a um setor de estudo.

Art. 50. O setor de estudo será conduzido por um representante e vice-representante escolhido entre os docentes efetivos a ele vinculados para mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos.

Art. 51. A atuação de docentes e técnicos voluntários deve estar inserida no Plano de Atividades do Setor de Estudos e homologada pelo Consua.

§ 1º O requerimento para atuação como voluntário deve ser apresentado à Secretaria Administrativa do ICBS, para formalização de processo.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado ao Setor de Estudo para apreciação e posterior homologação do Consua antes de a Direção encaminhá-lo à Progep para regularização da situação funcional.

Art. 52. Compete a cada Setor de Estudo, em termos de sua respectiva área de atuação, as seguintes ações:

- I** - assessorar a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade;
- II** - planejar e executar atividades didático-acadêmicas;
- III** - opinar sobre afastamentos para capacitação de servidores docentes e técnicos;
- IV** - planejar a distribuição da carga horária docente em componentes curriculares associadas ao setor;
- V** - indicar representantes para Comissões quando requisitados pela Direção;
- VI** - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, remetendo as propostas aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas Pós-Graduação para aprovação;
- VII** - apresentar as informações necessárias para construir o perfil dos candidatos, indicar os conteúdos e elaborar a respectiva lista de pontos para concursos visando ao ingresso na carreira do Magistério Superior, em conformidade com os PPCs e PDU, e, em consonância com os órgãos colegiados dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação do ICBS.
- VIII** - indicar ao CONSUA, a lista de nomes para membros de Bancas Examinadoras de concursos para o Magistério Superior, considerando sugestões dos órgãos colegiados dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação do ICBS;
- IX** - pronunciar-se sobre a admissão, dispensa, afastamento, pedido de remoção, redistribuição, transferência ou movimentação de docentes, assim como modificações do regime de trabalho;
- X** - solicitar à Direção do ICBS a contratação de professores/as visitantes, substitutos/as e voluntários/as;
- XI** - promover o acolhimento e a inserção dos professores aprovados em concurso nas atividades e nos espaços físicos do Setor;
- XII** - atender outras demandas da Direção e das Coordenações dos cursos de graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 53. São atribuições do representante de Setor de Estudo:

- I** - divulgar aos membros do Setor os assuntos discutidos e decididos em reuniões;
- II** - encaminhar ao Núcleo de Apoio Acadêmico (NAA) a oferta acadêmica, indicando disciplinas, professores ministrantes e respectivas cargas horárias compartilhadas ou não, bem como eventuais alterações, de acordo com os prazos definidos pelo Calendário Acadêmico da UFAL;
- III** - conduzir os processos demandados pelo Consua, Direção, Coordenações e/ou Núcleos de Apoio;
- IV** - encaminhar à Direção os formulários de solicitação de concurso e as bancas examinadoras dos processos seletivos;
- V** - convocar os docentes para reuniões quando necessário ou a partir de demanda dos membros do setor.

Art. 54. As informações apresentadas à Direção pelos representantes dos Setores deverão ser objeto de deliberação ou consulta com seus pares, no âmbito de suas competências.

Art. 55. A reestruturação ou a criação de setores de estudo está condicionada à apresentação de proposta escrita, encaminhada ao Consua, por requerimento assinado pelos servidores proponentes.

§ 1º A proposta do novo setor deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** - contar com o número mínimo de oito docentes efetivos, dos quais, ao menos, quatro doutores;

- II** - indicar área/s e subárea/s do conhecimento com as quais se vincula;
- III** - apresentar relatório com justificativas e objetivos didáticos e científicos para sua implementação, contemplando, no que for pertinente, os seguintes pontos:
 - a)** participação em programas de pós-graduação;
 - b)** coordenação e/ou colaboração em projeto/s de pesquisa vigente/s, aprovado/s por instituição de fomento com ou sem financiamento;
 - c)** coordenação e/ou colaboração em projetos de extensão cadastrados na PROEXC;
 - d)** orientações em Programas Institucionais como PIBIC, PIBID, PIBITI, Monitoria, entre outros;
 - e)** orientações em TCC e supervisões de estágios curriculares obrigatórios;
 - f)** previsão de impactos nas atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão junto aos cursos de graduação e de pós-graduação do ICBS;
 - g)** apresentação de Grupos de Pesquisa vigentes e/ou solicitação ou previsão da criação de novos Grupos de Pesquisa;
 - h)** descrição dos espaços físicos, inventário dos equipamentos e mobiliários, disponíveis e/ou necessários, ao novo setor;
 - i)** indicar colaborações institucionais e/ou interinstitucionais.

§ 2º A proposta será avaliada por comissão especial, indicada pela Direção e homologada pelo Consua.

§ 3º O parecer da Comissão Especial será apreciado pelo Consua e, sendo aprovado, a criação e/ou reestruturação de Setor será formalizada por resolução do Conselho.

Subseção IV **Do Núcleo dos Laboratórios Didáticos**

Art. 56. O Núcleo de Laboratórios Didáticos (NULAB) tem por objetivo assessorar nas atividades acadêmicas realizadas nos Laboratórios Didáticos do ICBS.

Parágrafo único. Os laboratórios didáticos do ICBS correspondem aos espaços físicos destinados ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo como principal função, atender as demandas de ensino dos cursos de Graduação e de programas de Pós-graduação.

Art. 57. O NULAB será composto por servidores efetivos do ICBS, designados pela direção e homologados pelo Consua para atender a demandas Institucionais e do ICBS.

Art. 58. São Atribuições do NULAB:

I - planejar a ocupação dos laboratórios didáticos no atendimento das demandas de aulas práticas dos cursos de graduação e dos Programas de Pós-graduação, com base no planejamento das aulas práticas incluídas nos planos de ensino previamente encaminhados pelos docentes às coordenações de curso;

II - organizar os laboratórios didáticos, preparando aulas práticas solicitadas pelos docentes;

III - zelar e preservar os equipamentos dos laboratórios didáticos;

IV - encaminhar à Direção as demandas de aquisição de insumos, manutenção de equipamentos, reparação dos espaços físicos e/ou outras ocorrências, para viabilizar a realização das aulas práticas;

V - dar suporte técnico em geral aos usuários dos laboratórios didáticos durante o seu uso;

VI - Receber e encaminhar as demandas acadêmicas aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Outras atribuições do NULAB serão regulamentadas por Resoluções específicas do Consua.

Subseção V **Do Núcleo de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico**

Art. 59. O Núcleo de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico (NPIDT) tem por objetivo gerenciar as atividades de pesquisa, de inovação e de tecnologia desenvolvidas pelos servidores do ICBS.

§ 1º As atividades indicadas no *Caput* serão desenvolvidas em laboratórios descritos na subseção VIII da seção I deste Capítulo.

§ 2º Os laboratórios citados no § 1º contam com o apoio da Central de Materiais e Esterilização (CME) descrita na subseção V da seção II deste Capítulo.

Art. 60. O NPIDT será composto por docentes efetivos do ICBS que atuem na área de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, designados pela Direção e homologado pelo Consua.

§ 1º A composição seguirá as demandas Institucionais e, quando necessário, das representações das áreas de estudo que constituem o ICBS.

§ 2º Os representantes do NPIDT serão encaminhados à PROPEP pela Direção, para representar o ICBS junto ao Comitê Assessor daquela Pró-reitoria.

Art.61. São atribuições do NPIDT:

- I - acompanhar a elaboração e implementação de projetos de pesquisa da Unidade;
- II - divulgar os resultados e os produtos das atividades de pesquisa e de inovação e desenvolvimento tecnológico do ICBS;
- III - identificar e divulgar as informações recebidas da PROPEP e de outras fontes locais, regionais, nacionais e internacionais que estejam relacionadas a ações de pesquisa e de inovação e desenvolvimento tecnológico;
- IV - gerenciar os Programas Institucionais no âmbito do ICBS;
- V - manter o registro anual dos seguintes indicadores:
 - a) projetos de pesquisa submetidos por servidores lotados no ICBS e de bolsistas; especificados na alínea “c”;
 - b) projetos de pesquisa aprovados com atividades desenvolvidas no ICBS ou em outras instituições, financiados ou não, assim como os produtos dessas atividades;
 - c) bolsistas de programas de agências de fomento tais como PD, PRODOC, PNPd, entre outros;
 - d) visitas de pesquisador/docentes nacionais e internacionais;
 - e) realização, participação e premiações em eventos técnicos-científicos;
 - f) produtos científicos e tecnológicos.

Parágrafo Único. Outras atribuições do NPIDT serão regulamentadas por Resoluções específicas do Consua.

Subseção VI

Do Núcleo de Extensão e Cultura

Art. 63. O NEXC tem por objetivo gerenciar as atividades relativas à extensão e cultura desenvolvidas no ICBS.

Art. 64. O NEXC será composto por docentes efetivos do ICBS que atuam em atividades extensionistas, designados pela Direção e homologados pelo Consua.

§ 1º A composição do NEXC seguirá as demandas Institucionais e, quando necessário, as representações das áreas de estudo que constituem o ICBS.

§ 2º Os representantes do NEXC serão encaminhados à PROEXC pela Direção, para representar o ICBS junto ao Comitê Assessor daquela Pró-reitoria.

Art. 65. São atribuições do NEXC:

I - acompanhar e apoiar a elaboração, implementação e execução de programas e de ações de extensão da Unidade Acadêmica, assim como as Atividades Curriculares de Extensão (ACEs);

II - divulgar os resultados e produtos das ações de extensão desenvolvidos no ICBS;

III - identificar e divulgar as informações recebidas da PROEXC e de outras fontes locais, regionais, nacionais e internacionais que estejam relacionadas a ações de extensão e/ou culturais;

IV - gerenciar os Programas Institucionais no âmbito do ICBS;

V - manter o registro anual dos seguintes indicadores:

a) projetos de extensão e cultura submetidos que incluam na equipe executora servidores lotados no ICBS e de bolsistas especificados na alínea “c”;

b) projetos de extensão e cultura aprovados com atividades desenvolvidas no ICBS ou em outras instituições, financiados ou não, assim como os produtos dessas atividades;

c) bolsistas oriundos de editais, de programas de agências de fomento à extensão e à cultura, ou de outras chamadas institucionais;

d) visitas de pesquisador/docentes nacionais e internacionais;

e) realização, participação e premiações em eventos extensionistas e culturais;

f) produtos extensionistas e culturais.

Parágrafo Único. Outras atribuições do NEXC serão regulamentadas por Resoluções específicas do Consua.

Subseção VII

Do Núcleo de Monitoria

Art. 66. O Núcleo de Monitoria (NM) tem por objetivo gerenciar as atividades de monitoria das disciplinas vinculadas ao ICBS.

Art. 67. O NM será composto por servidores efetivos do ICBS, designados pela direção e homologado pelo Consua.

§ 1º A composição atenderá as demandas Institucionais e do ICBS.

§ 2º Os representantes do NM serão encaminhados pela direção à PROGRAD, para atuar como membros do ICBS no Comitê Assessor desta Pró-reitoria.

Art. 68. São atribuições do Núcleo de Monitoria:

I - acompanhar e apoiar a implementação e execução do programa de monitoria da Unidade Acadêmica;

II - orientar os docentes quanto a execução das atividades de monitoria;

- III** - divulgar os resultados e produtos das ações de monitoria desenvolvidas no ICBS;
- IV** - identificar e divulgar as informações recebidas da PROGRAD e de outras fontes locais, regionais, nacionais e internacionais que estejam relacionadas a ações de monitoria;
- V** - gerenciar os Programas Institucionais no âmbito do ICBS;
- VI** - manter o registro anual dos seguintes indicadores:
 - a)** projetos de monitoria submetidos que incluam na equipe executora servidores lotados no ICBS, com seus respectivos monitores;
 - b)** realização, participação e premiações em eventos relacionados a monitoria;
 - c)** produtos relacionados ao exercício da monitoria.

Parágrafo Único. Outras atribuições do NM serão regulamentadas por Resoluções específicas do Consua.

Subseção VIII

Dos Laboratórios de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; de Extensão; e/ou de Serviços

Art. 69. São considerados Laboratórios de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; de Extensão; e/ou de Serviços, todos os espaços físicos do ICBS onde se desenvolvem atividades relativas à pesquisa, desenvolvimento tecnológico, extensão e/ou serviços, com a geração anual de indicadores referentes a estas atividades.

§ 1º Os Laboratórios de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; de Extensão; e/ou de Serviços do ICBS estão administrativamente subordinados à Direção e vinculados ao Núcleo de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do ICBS.

§ 2º Cada Laboratório de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; de Extensão; e/ou de Serviços poderá ter caráter multidisciplinar, podendo ser utilizado por docentes associados a mais de um Setor de Estudo do ICBS ou lotado/s em outra UA.

§ 3º Os Laboratórios citados no *Caput* contam com equipe técnico-científica de competência reconhecida e apresentam, cumulativamente, as seguintes características:

I - congregar equipamentos específicos para pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico;

II - prestar serviços especializados relacionados à pesquisa científica ou ao desenvolvimento tecnológico;

III - disponibilizar infraestrutura laboratorial e de serviços, conforme suas regras de uso, para grupos de pesquisa da UFAL ou de outras instituições brasileiras ou do exterior;

IV - atender, conforme sua especificidade, às necessidades de análises e de soluções para produtos e processos apresentados pela comunidade externa.

§ 4º Os indicadores de pesquisa, de extensão e de serviços serão determinados por resolução do CONSUA, a partir de levantamentos da Comissão de Autoavaliação (CAA) do ICBS, em consonância com os indicadores propostos por agências de fomento à pesquisa nacional, e, no caso de serviços, por agências reguladoras nacionais.

Art. 70. Os Laboratórios de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; de Extensão; e/ou de Serviços têm como propósito a geração de conhecimento e formação de recursos humanos no âmbito da sua proposta de atuação por meio dos seguintes objetivos:

I - disponibilizar para uso, equipamentos de caráter multiusuário para apoiar as atividades de pesquisa, devidamente cadastradas na instituição, em nível de graduação nos programas de iniciação científica, e em nível de pós-graduação;

II - otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa científica na comunidade universitária;

III - desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos de grande porte e de alta complexidade;

IV - permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisas básica e aplicada voltado para a área das Ciências Biológicas e da Saúde;

V - apoiar os discentes de programas de iniciação científica, treinamento profissional e interface de pesquisa e extensão dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da UFAL;

VII - facilitar a inserção social do ICBS e de seus pesquisadores por meio da interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado;

VIII - capacitar recursos humanos por meio da realização de suas atividades rotineiras, visando à geração de conhecimento e à formação de recursos humanos no âmbito da sua proposta de atuação, sob a supervisão dos responsáveis pelos laboratórios.

Parágrafo Único. Todo acesso aos equipamentos indicados no inciso I do *Caput* deverá atender a diretrizes internas de funcionamento e segurança de cada laboratório.

Art. 71. As atividades de pesquisa e de extensão referem-se ao desenvolvimento de projetos financiados por agências de fomento ou com registro institucional, para fins de produção técnico-científica e acadêmica, em nível de graduação e de pós-graduação.

§ 1º A prestação de serviços só poderá ser efetuada a partir de Programas desenvolvidos em convênios, conforme as seguintes Resoluções do Consuni-Ufal:

I - com a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), conforme a Resolução nº 52/2014, que regulamenta o Programa de Apoio à UFAL para Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas (PROUFAL/FUNDEPES);

II - com outras Fundações Universitárias, conforme a Resolução nº 122/2022, que regulamenta a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PAQTCPB; ou outras que venham ser editadas.

§ 2º Os Programas indicados no § 1º, deverão ser previamente homologados pelo Consua-ICBS.

Art. 72. Cada Laboratório será gerido por um docente com lotação no ICBS, com homologação da função pelo Consua e designação em portaria.

§ 1º Aos representantes dos Laboratórios de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; de Extensão; e/ou de Serviços compete garantir seu funcionamento adequado e seguro, por meio das seguintes ações:

I - coordenar a distribuição interna do espaço físico para as atividades do Laboratório;

II - zelar pelo bom uso da infraestrutura e dos equipamentos do laboratório;

III - orientar e supervisionar as atividades dos estudantes de graduação, de pós-graduação, estagiários e monitores, bem como dos servidores técnicos com atividade no laboratório;

IV - organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas no laboratório;

V - autorizar e controlar empréstimo de materiais para o uso externo ao laboratório;

VI - coordenar, em conjunto com técnico/a, as rotinas referentes ao uso dos equipamentos e sua manutenção preventiva e emergencial;

VII - elaborar, juntamente com o/a técnico/a, o plano de gestão específica de cada equipamento, incluindo planilha de utilização e horários, garantido o escalonamento dos usuários, organizando o fluxo de pessoas no ambiente, de modo a atender às normativas de biossegurança;

VIII - encaminhar ao Núcleo de Infraestrutura e Patrimônio (NIP) as necessidades de manutenção, instalação, adaptações, ou obras do laboratório;

IX - comunicar previamente aos responsáveis pelos laboratórios vizinhos, a execução de serviços que possam gerar ruídos, conforme Resolução nº 01/2014 – Consua-ICBS;

X - acompanhar a realização das obras e serviços solicitados à Sinfra ou a empresas que prestam serviços a Ufal, inclusive para a manutenção dos equipamentos do laboratório;

XI - manter o registro atualizado dos projetos, bem como a produção intelectual dos docentes e discentes;

XII - encaminhar ao Núcleo de Pesquisa e Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, quando solicitado, Relatório de Atividades do Laboratório ao longo do ano.

§ 2º O responsável pela gestão do Laboratório de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; de Extensão; e/ou de Serviços indicará à Direção, seu substituto nos casos em que a equipe contar com mais de um servidor docente.

Art. 73. As questões referentes à infraestrutura e instalação de equipamentos, que envolvam quaisquer tipos de alterações físicas, elétricas ou hidráulicas no laboratório, devem ser previamente tratadas com a Direção, atendendo ao exposto no art. 72, § 1º, IX deste regimento.

Infra-seção Única

Do Credenciamento, da Ampliação e do Recredenciamento de Laboratórios de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; de Extensão; e/ou de Serviços

Art. 74. Os espaços físicos que atualmente são ocupados pelos Laboratórios do ICBS deverão ter sua destinação regularizada de acordo com este Regimento.

Parágrafo único. Os critérios para concessão de espaço físico, credenciamento, ampliação e recredenciamento de Laboratórios serão especificados em Resolução do Consua-ICBS.

Art. 75. A solicitação de área para novos laboratórios ou ampliação e recredenciamento dos laboratórios existentes deverá ser formalizada à Direção com o encaminhamento de requerimento e memorial contendo informações organizadas segundo a estrutura indicada no § 2º do art. 77.

Art. 76. Uma vez aprovado, o laboratório será credenciado, se novo, ou recredenciado, se ampliado, por meio de Resolução do Consua-ICBS.

Parágrafo único. Os espaços físicos de laboratórios serão periodicamente recredenciados conforme a Resolução prevista no parágrafo único do art. 74.

Art. 77. No caso de laboratório didático a ampliação ou a criação de novos deverá ser requerido diretamente à Direção, pelo/s representante/s do setor/es de estudos, após processo de deliberação em reunião com os docentes e técnicos do Setor.

§ 1º A direção poderá ampliar ou criar novos laboratórios didáticos a depender de planejamento da Unidade, seguido os seguintes passos:

- I - avaliação preliminar por comissão especial indicada pela direção e aprovada pelo Consua;
- II - homologação do parecer da comissão pelo Consua.

§ 2º O requerimento de que trata o *caput*, assim como o art. 75, deverá conter os seguintes itens:

- I - apresentação, incluindo descrição das condições atuais referentes ao desenvolvimento das atividades didáticas;
- II - justificativa com as demandas do/s curso/s de graduação;
- III - impactos decorrentes da criação;
- IV - objetivos relacionados ao Projeto/s Pedagógico/s do/s Curso/s;
- V - apresentação de croqui com as adaptações do espaço físico e pontos para instalação de equipamentos, a ser submetido à Sinfra para elaboração dos projetos;
- VI - indicação do/s docente/s responsável/eis pela estruturação e acompanhamento da instalação do laboratório.

Subseção IX **Do Arboretum do ICBS**

Art. 78. O *Arboretum* do ICBS, criado pela Resolução nº 26/2003 CONSUNI-UFAL, é uma área do *Campus* A.C. Simões, vinculada e gerida pelo ICBS desde sua fundação, com diferentes potencialidades e diversas possibilidades de uso, destinada ao cultivo, coleção e produção de mudas de árvores, arbustos, plantas herbáceas, medicinais, ornamentais ou outras, para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 79. São finalidades do *Arboretum* do ICBS:

- I - apoiar a execução de aulas práticas das disciplinas de cursos de graduação e de pós-graduação;
- II - aplicar práticas pedagógicas relacionadas à educação ambiental;
- III - promover eventos visando à visitação pública;
- IV - aplicar técnicas de compostagem para o aproveitamento de resíduos vegetais na produção de fertilizante orgânico;
- V - produzir mudas para compor o banco de matrizes;
- VI - fornecer mudas para distribuição em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - colaborar com projetos de recuperação de áreas degradadas;
- VIII - acolher estudantes de graduação e de pós-graduação para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;
- IX - identificar, manter e fazer o ordenamento científico e o registro documental das espécies que ocorrem no *Arboretum*.

Art. 80. O *Arboretum* será administrado em sistema de cogestão, por um curador e uma equipe gestora, designados pela Direção do ICBS e homologados pelo Consua.

§ 1º O curador, juntamente com a equipe gestora, deverá estabelecer estratégias para o alcance das finalidades descritas no art. 79 deste regimento.

§ 2º A equipe cogestora deverá ser composta por até 4 (quatro) servidores do ICBS, preferencialmente, das áreas de Botânica, de Biodiversidade, de Ecologia e Conservação e/ou de Práticas Pedagógicas.

Seção II **Dos Órgãos Operativos de Apoio Administrativo**

Art. 81. São Órgãos Operativos de Apoio Administrativo do ICBS:

- I** - Secretaria Administrativa;
- II** - Comissões para Avaliação do Desempenho de Docentes;
- III** - Comissão de Autoavaliação (CAA);
- IV** - Núcleo de Infraestrutura e Patrimônio (NIP);
- V** - Central de Materiais e Esterilização (CME).

§ 1º A Comissão de Autoavaliação será indicada pela Direção, homologada pelo CONSUA e nomeada por portaria Reitoral ou por órgão por ele designado.

§ 2º Os titulares das funções dos demais órgãos operativos de apoio administrativo serão designados pelo/a Diretor/a do ICBS, quando não envolver gratificações.

Art. 82. As atribuições dos titulares dos demais órgãos operativos serão definidas em resoluções específicas do Consua.

Subseção I **Da Secretaria Administrativa**

Art. 83. A Secretaria Administrativa do ICBS é o órgão de apoio incumbido de planejar, orientar e executar as atividades de administração.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa da UA funcionará junto à Direção, sendo conduzida pelo/a secretário/a administrativo/a

Art. 84. São atribuições do/a Secretário/a Administrativo/a do ICBS:

- I** - acompanhar e registrar a frequência dos servidores técnico-administrativos e técnicos de laboratório lotados no ICBS;
- II** - abrir, tramitar e acompanhar os processos registrados no Sistema de Informações;
- III** - coordenar o recebimento e a distribuição de correspondência e demais documentos encaminhados ao ICBS;
- IV** - cuidar do registro e da expedição de toda a documentação produzida no âmbito do ICBS;
- V** - zelar pela organização, guarda e conservação da documentação do ICBS;
- VI** - convocar membros titulares e/ou suplentes do conselho para as reuniões bimestrais ordinárias e/ou para as extraordinárias;
- VII** - secretariar as reuniões do Conselho do ICBS, lavrando-lhes as atas;
- VIII** - distribuir tarefas entre os servidores do setor e acompanhar todas as atividades administrativas do ICBS;
- IX** - manter atualizado o cadastro circunstanciado dos servidores do ICBS;
- X** - providenciar a publicação no Boletim de Pessoal/Serviços da Ufal, ou no D.O.U. quando necessário, os atos administrativos e normativos emitidos e/ou homologados pelo Consua-ICBS e os encaminhados à Secretaria Administrativa;

- a) pela Diretoria do ICBS;
- b) pelos Órgãos de Deliberação Coletiva;
- c) por Órgãos Operativos de Apoio Acadêmico; ou,
- d) por Órgãos Operativos de Apoio Administrativo;

XI - exercer outras atividades compatíveis com a função, atribuídas pelo/a Diretor/a.

Art. 85. A secretaria administrativa do ICBS será administrada por secretário/a administrativo/a designado/a pela direção do ICBS, cabendo a ele/a a supervisão/execução das atividades previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único. As atribuições acima especificadas poderão ser delegadas pelo/a secretário/a administrativo/a a outros servidores técnicos da unidade, em consenso com a Direção.

Art. 86. Servidor técnico lotado no ICBS que desempenhe suas atividades em órgãos operativos, ou em espaços físicos distintos da Sede do ICBS, deverá se reportar à chefia imediata do respectivo local, seja esse, Laboratório, Setor, Núcleo ou outro órgão de apoio, quando houver.

Subseção II

Das Comissões para Avaliação do Desempenho de Docentes

Art. 87. São comissões para a avaliação do desempenho de docentes do ICBS:

- I** - Comissão Interna de Avaliação do Desempenho Docente (CIADD);
- II** - Comissão Especial para Avaliação de Docente em Estágio Probatório (CEADDEP);
- III** - Comissão Especial para Indicação de Promoção à Classe D (Professor Associado);
- IV** - Comissões para Avaliação de Promoção para a Classe E (Professor Titular):

a) Comissão Interna para Avaliação do Relatório das Atividades desenvolvidas no interstício de dois anos do Nível 4 da Classe D;

b) Comissão Especial para Avaliação do Memorial Acadêmico ou Tese Acadêmica Inédita.

§ 1º O processo de avaliação de desempenho acadêmico de docentes será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), constituída conforme o art. 26 da Lei no 12.772, de 2012 e da Portaria 554/2013-MEC.

§ 2º O processo de Avaliação deverá seguir as Resoluções instituídas pela Ufal e pelo ICBS.

Art. 88. A Comissão Interna de Avaliação do Desempenho Docente (CIADD) é órgão responsável por assuntos referentes à avaliação e ao acompanhamento do desenvolvimento da carreira docente, visando à progressão ou promoção funcional nas classes A, B e C.

Art. 89. A CIADD será composta por Professores das classes Titular (E), Associado (D), e Adjunto (C), designados por meio de Portaria da Direção do ICBS.

§ 1º A comissão de que trata este artigo será composta por três membros titulares e dois suplentes, com a presidência do Professor da Classe E (Professor-Titular).

§ 2º A CIADD deverá apresentar no final de cada exercício, relatório das atividades de avaliação realizadas, atualizando o panorama do desenvolvimento do segmento docente do ICBS.

Art. 90. A Comissão Especial para Avaliação de Desempenho de Docente em Estágio Probatório (CEADDEP) deverá ser composta de docentes efetivos do ICBS, preferencialmente do setor de estudo ao qual o docente está vinculado ou de áreas afins, podendo um membro ser

do Colegiado do Curso no qual o docente ministra aulas, conforme o art. 23 da Lei 12.772/2012, sendo homologada pelo Consua e designada em Portaria da Direção.

Parágrafo Único. A Comissão a que se refere o art. 90 será mantida ao longo do Estágio Probatório, desde que não configure conflito de interesse.

Art. 91. A Comissão Especial para Avaliação de pedidos de Promoção à Classe D, Professor Associado, ratificada no art. 8º da Portaria 554/2013-MEC, deverá ser integrada por 3 (três) membros escolhidos entre os docentes ocupantes do cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, sendo designada pelo Reitor, após homologação do Consua.

Art. 92. As comissões para avaliação dos pedidos de promoção à Classe E, terão a seguinte composição:

I - Comissão Interna de Avaliação com 03 (três) docentes da Classe E em efetivo exercício ou com vínculo de Professor Voluntário;

II - Comissão Especial para Avaliação do Memorial Acadêmico ou Tese Acadêmica Inédita, homologada pelo Consua-ICBS, composta por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, todos integrantes da Classe E, da mesma área de conhecimento do Docente ou de áreas afins, no caso da ausência de docentes da Classe na mesma área.

§ 1º As duas comissões que atuam no processo de avaliação dos pedidos de Promoção à Classe E, poderão ser indicadas pelo Setor de Estudo ao qual o docente está vinculado, homologadas pelo Consua, designadas por Portarias da Direção e publicadas no Boletim de Pessoal da Ufal.

§ 2º A Presidência das Comissões será indicada conforme os seguintes critérios:

I - no caso da Comissão Interna de Avaliação, o docente com maior tempo na Classe E;

II - no Caso da Comissão Especial:

a) professor Titular da Ufal;

b) membro externo com maior tempo na Classe E, no caso de comissão composta apenas por membros externos.

§ 3º Dos 04 (quatro) membros titulares da Comissão Especial indicada no inciso II do caput, 03 (três) serão externos à UFAL e 01 (um) interno; e dos 02 (dois) membros suplentes, 01 (um) será externo à UFAL e o outro interno.

Subseção III Da Comissão de Autoavaliação

Art. 93. A Comissão de Autoavaliação do ICBS (CAA-ICBS) é órgão vinculado a Comissão Própria de Avaliação (CPA) que é responsável pelo planejamento e execução da autoavaliação no âmbito da Ufal, conforme determinações da Resolução 52/2013 – Consuni-Ufal.

Parágrafo único. A CAA apresentará à Comissão Própria de Avaliação da Ufal (CPA-Ufal), subsídios referentes às ações executadas no âmbito do ICBS, a partir de indicações dos Órgãos Operativos de Apoio.

Art. 94. Compete à CAA, no âmbito do ICBS:

I - proceder à avaliação institucional interna;

II - apresentar e sugerir os indicadores acadêmicos e administrativos do ICBS;

III - acompanhar a implantação das melhorias nos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação;

IV - estimular a melhoria da qualidade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - promover e incentivar o processo avaliativo institucional na UA.

Art. 95. São atribuições da CAA, no planejamento e execução da autoavaliação, no âmbito do ICBS:

I - participar de reuniões e de debates sobre avaliação institucional, apresentando ao Consua os resultados desses encontros;

II - aplicar os instrumentos de avaliação institucional, elaborados pela CPA-Ufal e aqueles de interesse do ICBS;

III - elaborar relatórios de autoavaliação a partir da organização, tratamento e análise dos dados coletados no ICBS;

IV - encaminhar aos órgãos operativos e à Direção, os relatórios referentes às suas dimensões;

V - estimular a construção da cultura de autoavaliação;

VI - discutir os resultados da autoavaliação;

VII - propor indicadores e medidas para aperfeiçoar o sistema de avaliação institucional;

VIII - auxiliar as coordenações de Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes a aplicação e análise dos instrumentos de avaliação de larga escala adotados pelo MEC, como o Enade.

Art. 96. A CAA do ICBS terá composição semelhante à CPA-Ufal, respeitando-se a proporcionalidade 2:1:1 para a representação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, respectivamente, em função do número de cursos ofertados pelo ICBS.

§ 1º Compete ao Consua-ICBS a normatização do processo de escolha dos membros da CAA.

§ 2º Os membros da CAA serão indicados pela Direção, homologados pelo Consua e designados pelo Reitor por meio de portaria.

Subseção IV Do Núcleo de Infraestrutura e Patrimônio

Art. 97. O Núcleo de Infraestrutura e Patrimônio (NIP-ICBS) está vinculado à Direção, e responderá pelas demandas relativas à infraestrutura e patrimônio do ICBS.

Art. 98. A gestão do NIP-ICBS será desempenhada por técnicos-administrativos, com duas funções permanentes:

I - Agente de Infraestrutura, responsável pelas demandas referentes à manutenção, conservação e infraestrutura;

II - Agente de Patrimônio, responsável pelas demandas referentes ao patrimônio e compras.

Parágrafo único. O NIP será representado pelo Agente de Infraestrutura, e na sua ausência, pelo Agente de Patrimônio.

Art. 99. São atribuições do NIP:

I - intermediar, junto à Superintendência de Infraestrutura da UFAL (SINFRA-UFAL) as demandas referentes à manutenção e conservação da estrutura física do ICBS, assim como de seu patrimônio;

II - manter o registro geral dos bens patrimoniados e alocados na Direção e nos órgãos operativos;

III - supervisionar os serviços de limpeza e conservação das dependências do ICBS;

IV - zelar pelo tombamento, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes, assim como o descarte adequado de resíduos produzidos no ICBS;

V - cuidar do recebimento, controle e movimentação de materiais do almoxarifado do ICBS visando a atualização das planilhas de registro;

VI - organizar o processo de demanda e elaborar junto ao órgão reitoral o Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do ICBS;

VII - Orientar os representantes dos órgãos de apoio sobre o processo de tombamento, controle e contabilização do patrimônio, conforme as regras gerais de gestão patrimonial editadas pela Ufal e legislação vigente.

Art. 100. O NIP conta com a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Manutenção de Equipamentos (NME);

II - Núcleo de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (NGRSS)

Infra-seção I Do Núcleo de Manutenção de Equipamentos

Art. 101. O Núcleo de Manutenção de Equipamentos tem por objetivo garantir a manutenção dos equipamentos do ICBS.

§ 1º O referido Núcleo busca atender às demandas do ICBS, realizando serviços de manutenção geral dos equipamentos e auxiliando nos encaminhamentos para atendimento das solicitações que não possam ser atendidas pelo próprio setor, devido ao porte, à especificidade ou à complexidade do equipamento.

§ 2º As demandas deverão seguir as orientações e ordenamentos definidos pelo NME, conjuntamente com a Direção.

Infra-seção II Do Núcleo de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

Art. 102. O Núcleo de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (NGRSS) tem por objetivo gerenciar e garantir a destinação dos resíduos gerados pelos laboratórios do ICBS, obedecendo a legislação vigente e atendendo as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 103. O NGRSS será composto por uma comissão de servidores técnicos de laboratório, indicados pela direção, e que estarão aptos a realizar o descarte dos materiais gerados pelos laboratórios, de acordo com as normativas da Anvisa.

Art. 104. O NGRSS conta com um espaço físico para o abrigo temporário de resíduos, de acordo com as normativas vigentes da Anvisa.

§ 1º O recolhimento dos resíduos produzidos seguirá o calendário estabelecido pelo NGRSS.

§ 2º O acondicionamento dos resíduos, antes de seu recebimento pelo NGRSS, é atribuição do responsável pelo espaço físico que o produz, de acordo com as normativas da Anvisa.

§ 3º Casos específicos de descarte serão regulamentados por normas complementares editadas pela direção.

Art. 105. São atribuições do NGRSS:

I - elaborar e revisar, sempre que necessário, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde para o descarte, encaminhando uma cópia para a aprovação da direção do ICBS;

II - apresentar à Direção as Normas Complementares indicadas no § 3º do art. 104;

III - receber, pesar ou quantificar, registrar e acondicionar adequadamente os resíduos no dia da coleta pela empresa especializada pela destinação final;

IV - orientar os responsáveis pela geração do resíduo sobre a separação e forma de descarte, de acordo com a classificação da Anvisa, excetuando-se os resíduos do tipo doméstico (Grupo D);

V - emitir o Manifesto de Transporte (MTR) exigido pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA) para entregá-lo à empresa no dia da coleta;

VI - disponibilizar, na página oficial do ICBS, os formulários e etiquetas que devem ser preenchidos para o descarte de produtos químicos (Grupo B);

VII - informar aos responsáveis pelos laboratórios as alterações no calendário pré-estabelecido para a coleta de material, em virtude de feriados ou outro tipo de imprevisto.

Subseção V **CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO**

Art. 106. A Central de Materiais e Esterilização do ICBS (CME-ICBS) é o órgão de apoio incumbido de prestar assistência aos laboratórios de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços do ICBS realizando a descontaminação e esterilização de materiais contaminados, garantindo que todos os materiais sejam utilizados com segurança e qualidade.

§ 1º A CME funcionará nos três turnos para atender as demandas previamente agendadas pelos usuários dos laboratórios;

§ 2º O laboratório que necessitar de equipamentos de esterilização fora da área da CME deve seguir a Legislação vigente e as normativas da Anvisa.

§ 3º A Direção do ICBS deve ser comunicada sobre a existência dos equipamentos de esterilização mantidos em laboratório por ocasião do credenciamento e ser informada de seu funcionamento nos relatórios anuais.

Art. 107. A CME será composta por servidores técnicos do ICBS, indicados pela Direção.

§ 1º Para atuar junto à CME, o técnico deverá possuir formação em cursos da área da saúde, das ciências biológicas ou afins.

§ 2º A Direção do ICBS atribuirá a um servidor técnico a responsabilidade pela CME.

§ 3º As atividades do responsável pela CME devem seguir as normativas vigentes da ANVISA.

Art. 108. São atribuições da CME:

I - capacitar os usuários para o preparo dos materiais a serem esterilizados e/ou descontaminados;

II - receber, descontaminar e/ou esterilizar os materiais provenientes dos laboratórios da UFAL, em especial os do ICBS de acordo com a legislação vigente de biossegurança e de esterilização;

III - armazenar e dispensar os materiais esterilizados;

IV - processar material contaminado de acordo com o procedimento operacional padrão (POP) para descontaminação;

- V - fornecer água destilada para uso dos laboratórios;
- VI - elaborar, estabelecer e divulgar os POPs para utilização segura dos equipamentos da CME e segurança e proteção dos usuários;
- VII - acompanhar a comunidade acadêmica em visitas técnicas relativas a procedimentos executados pela CME;
- VIII - encaminhar ao NIP as demandas de insumos para manutenção e funcionamento dos equipamentos da CME.

Parágrafo Único. Outras atribuições complementares da CME serão regulamentadas por Resoluções do CONSUA, devendo estar sob a regulamentação das Resoluções vigentes da Anvisa

TÍTULO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 109. São gratificadas no âmbito do ICBS, as seguintes funções:

- I - Diretor do ICBS (CD3);
- II - Vice-Diretor do ICBS (FG1);
- III - Coordenador de curso de graduação vinculados ao ICBS (FCC);
- IV - Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* vinculados ao ICBS (FCC).

§ 1º A atribuição de funções gratificadas de cargos de direção (CD); de chefia (FG); e de coordenação de curso (FCC) previstos nesse regimento, dependerão da sua disponibilidade e distribuição pela Reitoria para o ICBS ou de sua autorização pelo MEC.

§ 2º Outras funções poderão ser indicadas para gratificação, a depender das autorizações do MEC.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 110. São cabíveis recursos:

- I - ao Consuni, contra decisões do Consua;
- II - ao Consua, contra decisões dos órgãos colegiados, e atos do Diretor ou Vice-Diretor, dos Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, dos representantes de setor de estudo, de laboratórios e de outros órgãos operativos;
- III - ao Conselho do Programa de Pós-Graduação contra decisões do respectivo Colegiado;
- IV - aos Colegiados, contra atos dos Coordenadores de curso e do corpo docente dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação.

Art. 111. Os pedidos de reconsideração, devidamente fundamentados, poderão ser interpostos ao presidente do respectivo órgão colegiado superior, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência do interessado.

Parágrafo Único. Todos os recursos devem ser dirigidos ao respectivo órgão colegiado, acompanhado de requerimento ao/à Presidente e protocolado na Secretaria do ICBS.

Art. 112. A partir da data do recebimento, o Presidente convocará reunião extraordinária para apresentação e análise do recurso, num prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 1º No caso de reconhecimento, o recurso será encaminhado a uma Comissão Especial, que emitirá parecer em prazo estabelecido na Portaria de designação.

§ 2º A matéria será objeto de deliberação em reunião extraordinária do órgão colegiado, subsequente à data de entrega do parecer produzido pela Comissão.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (GERAIS E TRANSITÓRIAS)

Art. 113. Os pedidos de remoção e de redistribuição recebidos pelo ICBS serão avaliados por Comissão Especial em calendário pré-estabelecido por resolução do CONSUA.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação serão estabelecidos por Resolução do Consua-ICBS a partir de trabalho de Comissão Especial designada pela Direção.

Art. 114. As regulamentações dos Setores de Estudo e dos Laboratórios do ICBS devem ser submetidas ao Consua para análise e deliberação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da aprovação deste Regimento pelo Consuni.

Parágrafo único. A regularização dos setores e dos laboratórios será efetivada por meio de resolução, homologada pelo Consua, estando a vigência dos mandatos dos representantes em vigor a partir desta homologação.

Art. 115. Regulamentações adicionais em relação aos órgãos de apoio serão formalizadas em Resoluções do CONSUA-ICBS.

Art. 116. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente instrumento regulador só poderá ser modificado decorridos um mínimo de 36 (trinta e seis) meses após sua aprovação pelo Consuni.

Parágrafo único. As reformas neste Regimento Interno serão efetuadas conforme estabelece o art. 24, inciso II do Regimento da Ufal.

Art. 117. Casos omissos, ou conflitos entre dispositivos deste instrumento, ou com a legislação vigente serão submetidos ao Consua para processo de deliberação.

Maceió, 06 de julho de 2023.